LEI Nº 6437, de 22 de janeiro de 2001

AUTORIZA CRIAÇÃO DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-CINEPE-SL.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes, votou, e eu, sanciono esta Lei.

Art. 1º - Fica criado o "Comitê Institucional de Negociação Permanente do Município de Sete Lagoas - CINEPE-SL", no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções, as atribuições do Poder Executivo, compete ao CINEPE-SL:

I - Discutir e debater questões de relevante interesse que afetam a administração de pessoal, e consequentemente, a consecução dos objetivos da Administração Pública;

II - Tomar Conhecimento de opinar na formulação de políticas, planos, programas e metas relacionadas a execução da política de pessoal do Município;

III - Apresentar subsídios e propostas visando a valorização do servidor público e o aperfeiçoamento dos serviços, e o melhor funcionamento da Administração Pública Municipal na implementação das políticas públicas;

IV - Estudar e debater mecanismos e procedimentos visando melhor entrosamento e articulação entre os diversos seguimentos do Município;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços públicos prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito do Executivo Municipal;

VI - Buscar a implantação de um projeto de parceria comprometida com o aumento da produtividade individual e o nível de satisfação dos usuários dos serviços;

VII - Elaborar seu Regimento Interno ou Regulamento;

VIII - Contribuir para a proposição dos planos de cargos e salários e carreiras dos servidores públicos do Município;

IX - Praticar outras atribuições complementares no âmbito de sua competência.

Art. 3º - O CINEPE - SL terá a seguinte composição:

I - Representando o Executivo Municipal;

a) 01 representante do Prefeito Municipal;
b) Secretário Municipal de Administração;
c) Secretário Municipal da Fazenda;
d) Secretário Municipal do Planejamento.

II - Representando os servidores:

a) 01 representante do Sindicato dos Funcionários Municipais;
b) 01 representante dos Funcionários do SAAE;
c) 01 representante dos Funcionários da Secretaria de Saúde;
d) 01 representante dos Funcionários da Secretaria de Educação.

Paragrafo Único - A cada titular do CINEPE - SL corresponderá um suplente.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Paragrafo Único - O mandado dos membros do CINEPE - SL será de 02 anos.

Art. 5º - O CINEPE - SL reger-se-á pelas seguintes disposições, em se refere a seus membros.

I - O exercício da função não será remunerado, considerando como serviço público relevante;

II - Os membros do CINEPE - SL serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas, ou 05 intercaladas.

III - Os membros do CINEPE - SL serão substituidos mediante solicitação unânime do sindicato ou demais entidades representativas dos servidores municipais para aqueles a que se refere o inciso II do artigo 4º, ou pelo Prefeito Municipal para aqueles a que se refere o Inciso I do Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - A secretaria Municipal de Administração prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CINEPE - SL.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções, o CINEPE - SL poderá recorrer a entidades e pessoas de notória experiência do conhecimento para assessoramento em matérias específicas em debates.

Art. 8º - O CINEPE - SL terá prazo de 60 dias a contar da nomeação dos seus membros para elaboração do Regimento Interno.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas 22 de janeiro de 2001.

RONALDO CANABRAVA
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO NUNES LANZA
Secretário Municipal da Administração

ELIZABETH DAS GRAÇAS ABREU E SILVA

Procuradora Geral do Município